

LEI MUNICIPAL Nº 33 DE 23-11-1959

ORGANIZA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CRIA CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços a cargos da Prefeitura Municipal, serão conforme a sua natureza e especialidade, executados pelas seguintes repartições:

- 1) Gabinete
- 2) Secretaria
- 3) Serviço de fazenda
- 4) Serviço de Obras Públicas
- 5) Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- 6) Serviço de Educação
- 7) Sub-Prefeituras

Art. 2º - Para a execução dos serviços enumerados no artigo anterior ficam criados os seguintes cargos isolados:

SECRETARIA

- 1 Secretário padrão 14 provimento em comissão
- 1 Escriurário padrão 12 provimento mediante concurso

SERVIÇO DE FAZENDA

- 1 Contador padrão 15 provimento efetuado mediante concurso
- 1 Fiscal lotador padrão 13 prov. efetuado med. concurso
- 2 Escriurários padrão 12 prov. efetuado med. concurso
- 1 Tesoureiro padrão 14 prov. efetuado mediante fiança

SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

- 1 Diretor padrão 14 provimento efetivo mediante concurso
- 1 Escriurário padrão 11 prov. efetuado med. concurso
- 1 Capataz Geral de Obras padrão 12 prov. efet.med.concurso

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

- 1 Diretor do Ensino - Função gratificada
- 9 Professores contratados
- 9 Professores de 1º entrância
- 6 Professores de 2º entrância
- 6 Professores de 3º entrância
- 7 Professores de 4º entrância

SUB-PREFEITURAS

- 2 Sub-Prefeitos padrão 10 provimento em comissão

Art. 3º - Ao servidor efetivo será assegurado, por triênio de serviço, um avanço automático de vencimento na razão estabelecida na Tabela abaixo:

Padrão	Básico	1	2	3	4	5
1	2.100,00	2.400,00	2.700,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00
2	2.400,00	2.700,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00	3.900,00
3	2.600,00	2.900,00	3.200,00	3.500,00	3.800,00	4.100,00
4	2.900,00	3.200,00	3.500,00	3.800,00	4.100,00	4.400,00
5	3.200,00	3.500,00	3.800,00	4.100,00	4.400,00	4.700,00
6	3.500,00	3.800,00	4.100,00	4.400,00	4.700,00	5.000,00
7	3.800,00	4.100,00	4.400,00	4.700,00	5.000,00	5.300,00
8	4.100,00	4.400,00	4.700,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
9	4.400,00	4.700,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00	5.900,00
10	4.900,00	5.200,00	5.500,00	5.800,00	6.100,00	6.400,00
11	5.000,00	5.300,00	5.600,00	5.900,00	6.200,00	6.500,00
12	5.500,00	5.800,00	6.100,00	6.400,00	6.700,00	7.000,00
13	6.000,00	6.300,00	6.600,00	6.900,00	7.200,00	7.500,00
14	7.000,00	7.300,00	7.600,00	7.900,00	8.200,00	8.500,00
15	8.000,00	8.300,00	8.600,00	8.900,00	9.200,00	9.500,00
16	9.000,00	9.300,00	9.600,00	9.900,00	10.200,00	10.500,00

Art. 4º - Os Professores municipais constantes atualmente do magistério do Município, receberão os seguintes vencimentos mensais:

Contratados	Cr\$ 2.100,00
1º entrância	Cr\$ 2.400,00
2º entrância	Cr\$ 2.600,00
3º entrância	Cr\$ 2.750,00
4º entrância	Cr\$ 2.900,00

Art. 5º - Na contagem de tempo para primeiro triênio se conterà o tempo a partir do último triênio vencido no Município de onde procede o servidor.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anexar uma repartição na outra ou desanexar de acordo com a necessidade de serviço.

Art. 7º - A gratificação pelo exercício da Diretoria do Ensino será no corrente exercício de Cr\$ 12.000,00, pagos em sextos a partir de 1º do mês de julho do corrente ano.

Art. 8º - Os professores e funcionários municipais perceberão mais um abono familiar de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) por filho menor em sua dependência, por mês.

Art. 9º - Os efeitos da presente lei retroagem à data de 1º de julho de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1959.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Claudio Dier -Secretário